

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador do Comitê Gestor

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos contará com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores de banco de dados de perfis genéticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um representante de cada região geográfica.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por membro indicado nos termos do inciso I do **caput**, que ocupará a função de administrador do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III do **caput** e seus suplentes serão indicados pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos.

§ 3º Serão indicados peritos criminais habilitados aprovados pelas unidades federadas das regiões signatárias do acordo de cooperação, para a representação a que se refere o inciso III do **caput**.

§ 4º Na ausência de entendimento entre as unidades da região geográfica, será adotado o revezamento entre os Estados e o Distrito Federal, por ordem alfabética, na forma do regimento interno do Comitê Gestor.

§ 5º Serão convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público;
- II - Defensoria Pública;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil; e
- IV - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

§ 6º A solicitação de indicação dos representantes previstos no § 5º será encaminhada, anualmente, pelo coordenador do Comitê Gestor, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º O Comitê Gestor poderá criar comissões, de caráter permanente, com a finalidade de subsidiá-lo em temas específicos, bem como designará seus integrantes e coordenador.

§ 1º As comissões poderão ser compostas por convidados externos.

§ 2º A comissão poderá solicitar auxílio a especialistas externos para contribuir na realização de suas atividades

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor a instituição de grupo de trabalho, de caráter temporário, visando à realização de estudo e de análise de matérias específicas, bem como designará seus integrantes e coordenador.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão ser compostos por convidados externos.

§ 2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Comitê Gestor no ato de formalização do grupo de trabalho.

§ 3º O grupo de trabalho poderá solicitar auxílio a especialistas externos para contribuir na realização de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Comitê Gestor compete:

I - promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

II - definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados;

III - definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

IV - definir os requisitos técnicos para a realização de auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos e na Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos; e

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º À Secretaria Executiva do Comitê Gestor compete:

I - assessorar o coordenador na gestão, orientação, planejamento e supervisão das atividades do Comitê Gestor;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

IV - organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

VI - encaminhar minuta de resolução do Comitê Gestor para apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, quando necessário;

VII - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao coordenador e demais membros do colegiado, bem como aos convidados previstos no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.950, de 2013;

VIII - organizar, enumerar e distribuir as resoluções expedidas pelo colegiado;

IX - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado;

X - disponibilizar as deliberações do colegiado em local específico de sítio oficial do Ministério da Justiça;

XI - apresentar relatórios semestrais das atividades do Comitê Gestor;

XII - dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor, tempestivamente, sobre deliberações decorrentes de reuniões e eventos de seu interesse; e

XIII - divulgar calendário de eventos de interesse do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º Ao coordenador do Comitê Gestor, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado, incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do colegiado;
- II - convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - proferir voto de desempate no processo decisório;
- IV - apresentar as deliberações adotadas **ad referendum** ao Comitê Gestor, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;
- V - representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- VI - decidir questões de ordem;
- VII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- VIII - baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê; e
- IX - efetivar os convites, nos termos do § 5º do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 7.950, de 2013.

Art. 8º Aos membros do Comitê Gestor incumbe:

- I - representar seu órgão, entidade ou região geográfica nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar o calendário de reuniões;
- III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Gestor;
- V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- VI - sugerir ao colegiado que convide pessoas, órgãos ou entidades para participar de suas atividades ou prestar esclarecimento de matérias a serem apreciadas;
- VII - requerer à Secretaria Executiva do Comitê Gestor informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- VIII - acessar a documentação do acervo do Comitê Gestor;
- IX - examinar, aprovar e subscrever as atas das reuniões;
- X - propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

XI - comunicar a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, e informar quanto à participação do suplente;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor;

XIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Gestor;

XIV - informar a Secretaria Executiva sobre participação em reuniões e eventos de interesse do Comitê Gestor;

XV - propor a realização de estudos técnicos relacionados com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

XVI - propor a criação e compor comissões e grupos de trabalho para tratar dos assuntos relacionados com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

XVII - informar, quando for representante de região geográfica, aos representados das respectivas regiões geográficas as atividades do Comitê Gestor; e

XVIII - apresentar ao Comitê Gestor, quando for representante de região geográfica, manifestações dos seus representados acerca dos assuntos de interesse da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 9º O Comitê Gestor reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação do coordenador; e

II - extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros, quando houver matéria em pauta.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será encaminhada a cada um dos membros do colegiado, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Seção II

Das Deliberações

Art. 10. As deliberações do Comitê Gestor serão buscadas inicialmente por consenso, caso contrário, serão adotadas por maioria absoluta, em processo nominal aberto.

§ 1º O membro do Comitê Gestor terá direito ao uso da palavra e a voto, admitido o voto do coordenador somente com a finalidade de desempate.

§ 2º O suplente poderá acompanhar o titular na reunião e, nessa hipótese, terá direito ao uso da palavra, mas não a voto.

Art. 11. A ausência do titular e do suplente deverá ser justificada até o primeiro dia útil subsequente à reunião.

§ 1º No caso de não comparecimento de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, dos órgãos previstos nos incisos I e II do art. 2º deste Regimento, a três reuniões, no período de um ano, o coordenador do Comitê Gestor solicitará ao dirigente do órgão a substituição do seu representante.

§ 2º No caso de não comparecimento a três reuniões, no período de um ano, de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, de região geográfica, as unidades da Federação que a compõem deverão ser comunicadas para providências quanto à sua representação.

Seção III

Da Pauta, Deliberações e Ata

Art. 12. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

I - a ata da reunião anterior;

II - os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados; e

III - a relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 13. As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

I - abertura da sessão;

II - discussão e aprovação da ata;

III - leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

IV - exposição e discussão de cada item da ordem do dia, seguidos de deliberação do plenário;

V - outros assuntos; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor poderá definir tempo máximo para manifestação de cada membro do colegiado de modo a que todos possam usar a palavra por igual período.

Art. 14. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto da convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, exceto quanto à matéria objeto de requerimento de urgência aprovado pelo colegiado.

Art. 15. As reuniões serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

Art. 16. As decisões do Comitê Gestor poderão ser formalizadas em resoluções, as quais devem ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. O coordenador do Comitê Gestor poderá decidir, **ad referendum** do colegiado, sobre questões de urgência e relevância.

Parágrafo único. As decisões tomadas na forma do **caput** deverão ser comunicadas de imediato aos membros do Comitê Gestor e submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor e sua Secretaria Executiva serão providos pelo Ministério da Justiça.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 20. A participação no Comitê Gestor, nas comissões e nos grupos de trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor, ou por seu coordenador **ad referendum** do referido colegiado.